



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

DECRETO Nº 354/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre o recesso de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica decretado recesso, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, nos dias:

- I – 24 de dezembro de 2024 (terça-feira);
- II – 26 de dezembro de 2024 (quinta-feira); e
- III – 31 de dezembro de 2024 (terça-feira).

**Art. 2.º** Os serviços essenciais como saúde, limpeza, coleta de lixo, conselho tutelar, CRAS e CREAS, serão mantidos e adequados pelo Chefe direto, respeitando as peculiaridades do serviço.

**Art. 3.º** Para os demais serviços públicos, podem os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e Chefes estabelecerem escala de trabalho diferenciada, assegurando a manutenção da prestação do serviço à população.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 18 (dezoito) dias de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

José Roberto Furlan  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2024

\*\* Elotech \*\*

18/12/2024

Pág. 1/1

## Decreto nº 355/2024 de 18/12/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2603/2023 de 27/12/2023.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.498,60 (sessenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração	
03.001.04.122.0004.2.065.	Manutenção das Atividades de Divisao de Administração	
22 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.181,80
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras e Viação	
08.001.15.451.0024.1.002.	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
478 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.013,60
08.001.15.451.0024.2.271.	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO.	
483 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.303,20

**Total Suplementação: 60.498,60**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIARIOS MUNICIPAIS	
14.001.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.1.027.	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	
660 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	22.913,00
661 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.400,00
14.001.26.782.0038.2.025.	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
665 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	6.868,80



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
18/12/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

671 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.303,20
679 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.013,60
<b>Total Redução:</b>		<b>60.498,60</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

## LEI Nº 2700/2024

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 64/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2025**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a Receita em R\$ 63.230.000.000,00 (Sessenta e Três Milhões e Duzentos e Trinta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO JARDIM ALEGRE

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 63.230.000.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Duzentos e Trinta Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.383.671,71 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e um reais, e setenta e um centavos), e em R\$ 59.846.328,29 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais, e vinte e nove centavos) para o Poder Executivo.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

§ 1º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>63.225.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.970.367,08
Contribuições	1.375.177,38
Receita Patrimonial	151.686,00
Receita de Serviços	191.267,46
Transferências Correntes	54.502.794,08
Outras Receitas Correntes	33.708,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.000,00</b>
Transferências de Capital	5.000,00
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>63.230.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

## POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1-Legislativa	3.383.671,71
2-Judiciária	1.445.748,40
4-Administração	8.939.673,43
8-Assistência Social	3.204.783,67
9-Previdência Social	1.587.880,00
10-Saúde	14.636.479,72
12-Educação	17.113.808,33
13-Cultura	429.735,54
15-Urbanismo	3.544.659,73
16-Habitação	58.011,38
18-Gestão Ambiental	1.071.091,60



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

20-Agricultura	626.660,00
22-Indústria	285.110,00
23-Comércio e Serviços	122.286,14
24-Comunicações	167.080,00
26-Transporte	3.818.041,08
27-Desporto e Lazer	676.076,07
28-Encargos Especiais	1.669.203,20
99-Reservas	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.230.000,00</b>

## CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.383.671,71
02-GABINETE DO PREFEITO	421.244,67
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.025.730,12
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.576.462,54
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.636.479,72
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.113.808,33
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER	1.200.311,61
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIS	3.914.371,11
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A	626.660,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	407.396,14
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.204.783,67
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.071.091,60
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	253.760,69
14-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODO	4.498.479,69
15-CONTROLE INTERNO	215.563,51
16-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.230.184,89
97-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.230.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

## CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>57.866.416,15</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	30.821.695,28
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	301.040,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	26.743.680,87
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.913.583,85</b>
4.4.00.00 – Investimentos	2.809.380,65
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	2.104.203,20
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>63.230.000,00</b>

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para abertura de créditos adicionais, para despesas não orçadas ou orçadas a menor, se não utilizados até o mês de novembro do ano de aplicação dessa lei.

**Art. 5º** Os orçamentos das despesas das administrações direta e indiretas poderão ser expandidos até os limites das previsões de arrecadações, ajustados automaticamente nas projeções das leis da LDO e PPA.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, unidade, programa para outro, quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

ações previstas no orçamento, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal. Entende-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

- c) Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento da despesa.
- d) Abrir créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no item "C".
- e) Realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no item "C".
- f) Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o item "C" deste artigo as transferências, anulações e suplementações de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro do mesmo projeto, atividade ou operações especiais.
- g) As dotações para custear as despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública, atribuídas ao orçamento podem ser movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, e não serão computadas para efeito do limite fixado no item "C".
- h) Abrir créditos especiais e extraordinários de ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, nos limites de seus saldos, conforme previsto no art. 167, 2º da Constituição Federal de 1988.





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

- i) Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o item "C" deste artigo as alterações orçamentárias por anulação ou crédito especial, destinados a atender as emendas ao orçamento realizadas pelo poder legislativo.

**Art. 7º** As suplementações de interesse do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

## LEI Nº 2701/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 77/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do **Lote de terras nº 10-11-12-13-14-15-16-17** (dez-onze-doze-treze-catorze-quinze-dezesseis-dezessete), da **Quadra nº 16** (dezesseis), com a **área de 2.165,08 m²** (dois mil, cento e sessenta e cinco metros e oito centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE**: Divide com a Rua Projetada "P", medindo 52,20 metros; **LADO DIREITO**: Divide com a faixa não edificável, medindo 46,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com os Lotes nºs 09 e 18, medindo 45,20 metros; **FUNDOS**: Divide com a Rua Projetada "B", medindo 43,60 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da **Matrícula sob nº 50.076**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de **instalação e manutenção de ar condicionado para veículo automotor, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 4520-0/07**.

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

**Art. 3º** A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

**Art. 4º** O pagamento resultante da concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

**§1º** A Concessionária terá um prazo de carência nos primeiros 60 meses do contrato de concessão, contados a partir de sua assinatura.

**§2º** Em caso de atraso no pagamento, a parcela será corrigida pelo INPC e incidindo ainda multa em 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

**§3º** Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor arrematado.

**Art. 5º** O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 6º** Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a concessionária terá 5% de desconto sobre a proposta vencedora.

**Art. 7º** O atraso no pagamento da parcela em até 3 meses, acarretará a rescisão do contrato, sem direito de ressarcimento dos valores já pagos pela concessão e demais penalidades conforme o contrato.

**Art. 8º** A Concessionária poderá optar pela aquisição em definitivo do imóvel concedido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação deste, conforme procedimento previsto no art. 13-A, da Lei nº 2.885/2021.

**Art. 9º** Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

**§1º** A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.

**§2º** O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso firmado, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior e devidamente justificado.

**§3º** As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 10.** A concessionária ficará obrigada a cumprir os prazos previstos no contrato de concessão real de uso, que serão no máximo de:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

**I** – até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

**II** – até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

**II** – até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após o início das obras;

**IV** – até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Os prazos ora apresentados são improrrogáveis, exceto em casode motivo devidamente justificado, em uma das hipóteses contidas na Lei nº 14.133/21, de acordo com o edital, sendo que tal justificativa deverá ser apresentada e avaliada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

**Art. 11.** Além das obrigações já contidas nesta Lei a concessionária também ficará obrigada a realizar isolamento acústico nas paredes e teto da construção para mitigar as consequências do volume sonoro a níveis aceitáveis de ruído, de forma a não perturbar o sossego da população vizinha.

**Art. 12.** Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

**Art. 13.** A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

**Art. 14.** Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 15.** Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2367**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024**

e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal